



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



CHAMADA INTERNA Nº 01/2023 PPGSC/UFMA
CHAMADA INTERNA PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA
CAPES DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Maranhão (PPGSC-UFMA) informa aos interessados que estarão abertas, no período de 16/01/2023 a 16/02/2023, as inscrições para seleção interna de candidatos à bolsa de doutorado sanduíche no exterior.

1. INDICAÇÃO DO BOLSISTA PELO PPGSC

1.1 A seleção interna de discentes para indicação à bolsa de doutorado sanduíche no exterior é a primeira etapa do processo seletivo do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR, conforme previsto no Edital CAPES nº 44/2022.

1.2. A indicação do discente pelo PPGSC não garante a concessão da bolsa, uma vez que esta é apenas a primeira etapa de todo o processo seletivo.

1.3 Ao PPGSC é permitido a indicação de apenas um discente, a menos que haja remanejamento no número de indicações por programa pela AGEUFMA.

1.4 A indicação do PPGSC à bolsa de doutorado sanduíche no exterior será destinada ao discente que:

I - Esteja regularmente matriculado no curso de doutorado;

II - Que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil;

III - Que possua o nível de proficiência na língua estrangeira conforme exigido no anexo II do Edital CAPES nº 44/2022 (Para consulta no Anexo I desta chamada interna).

IV – Atenda aos requisitos estabelecidos nesta chamada interna.

2. INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO INTERNA

2.1. A inscrição nesta seleção interna será feita mediante o envio da documentação exigida para o e-mail do PPGSC <ppgsc@ufma.br> dentro do período de inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



2.2 Não serão aceitas inscrições ou documentos enviados fora do período de inscrição estabelecido nesta chamada interna.

2.3 Em até três dias úteis o candidato receberá a confirmação do recebimento de seu e-mail. Caso o candidato não receba a confirmação de recebimento do e-mail deverá entrar em contato com o PPGSC.

2.4 O envio da documentação correta, completa e legível é de inteira responsabilidade do candidato.

2.5. Os documentos que devem ser apresentados pelos candidatos no ato da inscrição são:

I. Formulário de inscrição na seleção interna de candidatos à bolsa de doutorado sanduíche no exterior, devidamente preenchido e assinado (**APÊNDICE I**).

II. RG e CPF no caso de candidatos brasileiros ou cópia do visto permanente ou autorização de residência no Brasil no caso de estrangeiros.

III. Histórico escolar atualizado.

IV. Carta de recomendação do orientador assinada.

V. Plano de trabalho.

VI. Comprovante de proficiência em língua estrangeira, conforme exigido no Anexo II do edital CAPES nº44/2022 (Para consulta no Anexo I desta chamada interna).

2.6 Dos requisitos e atribuições do orientador brasileiro

O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

2.7 Dos requisitos do coorientador no exterior

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



2.8 Dos requisitos do candidato

O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou autorização de residência no Brasil;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de doutorado do PPGSC;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital CAPES nº 44/2022;

VII - ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo II do Edital CAPES nº 44/2022 (Para consulta no Anexo I desta chamada interna), tendo como referência para validade do teste a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES;

VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição neste edital interno;

IX - não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

3. SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS

3.1 Será instituída uma comissão com pelo menos três docentes para avaliação da documentação e plano de trabalho dos candidatos.

3.2 Não serão indicados pelo PPGSC candidatos que possuam reprovação ou conceito inferior a B em qualquer disciplina.

3.3 Durante o processo de seleção interna será levado em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências desta chamada;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

3.4 Os documentos avaliados na seleção interna serão:

I. o histórico escolar mais atual do discente.

II. Plano de trabalho em até **seis páginas**, contendo:

a) título;

b) palavras-chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no exterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



g) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta no exterior e o período de fomento, bem como o prazo da finalização do curso de doutorado no Brasil;

h) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos seguintes itens:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

i) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

j) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

III. Carta de recomendação assinada pelo orientar, atestando a plena qualificação do candidato e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior.

4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 A partir da nota do plano de trabalho os candidatos serão ranqueados e será indicado pelo PPGSC candidato que tiver maior nota e atender a todos os critérios deste edital.

4.2 Caso haja empate, terá prioridade o candidato com mais tempo de curso de doutorado. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior coeficiente de rendimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



4.3 O resultado será divulgado até o dia 28/02/2023 no site do PPGSC
<www.pgsc.ufma.br>.

5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1 Contra o resultado desta seleção, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Seleção no prazo de dois dias (01 e 02 de março de 2023) após a divulgação do resultado, por meio de requerimento (**APÊNDICE II**) enviado ao e-mail do PPGSC <pgsc@ufma.br>, conforme as seguintes recomendações:

- a) deve estar redigido de forma clara e precisa, especificando quais aspectos devem ser revistos;
- b) deve conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso;
- c) deve ser apresentado de forma legível;
- d) deve conter nome legível, assinatura, número do CPF ou equivalente e data.

5.2 O resultado após os recursos será divulgado até o dia 06/03/2023 no site do PPGSC
<www.pgsc.ufma.br>.

5.3 À Comissão de Seleção e/ou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva caberá resolver os casos não contemplados na presente chamada.

5.4 Não serão aceitos pedidos de revisão de resultados de recursos.

São Luís, 13 de janeiro de 2023.

Carolina Abreu de Carvalho

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Universidade Federal do Maranhão – UFMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



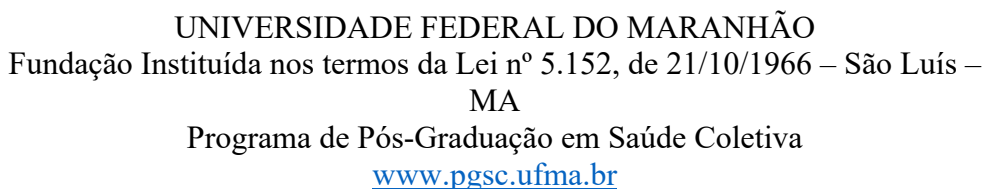
**APÊNDICE I – Formulário de inscrição no processo seletivo interno de candidatos
à bolsa de doutorado sanduíche no exterior.**

Eu _____, RG nº _____,
CPF nº _____, ORCID nº _____,
regularmente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da
UFMA, com a finalidade de me candidatar a bolsa no Edital CAPES nº 44/2022
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR,
declaro:

- () não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento;
- () não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino.
- () recebo outra bolsa para a mesma finalidade, entretanto, na ocasião de aprovação da bolsa CAPES que estou pleiteando, comprometo-me a requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- () não fui contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- () não estou em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
- () estou ciente de todas as normas e exigências da CAPES que regem a concessão da bolsa de doutorado sanduíche via Edital CAPES nº 44/2022 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR.
- () estou de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na chamada interna nº 01/2023 do PPGSC/UFMA

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato



Nº de inscrição:

Solicito a revisão da pontuação final a mim, considerando-se a seguinte exposição de motivos (insira mais linhas se necessário):

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

São Luís, / /

Assinatura do candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



ANEXO I – Anexo II do Edital CAPES nº 44/2022



Anexo II

Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
 - I. Para a língua inglesa:
 - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
 - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
 - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
 - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
 - II. Para a língua francesa:
 - a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensus, mínimo de B2, validade de um ano;
- b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensus do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

- i. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
- ii. Para candidatos com destino a países de língua portuguesa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item 2, subitem I.
- iii. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –
MA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.